

PROVIMENTO Nº 14, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Código de validação: E0582AE6B4
PROV - 142023
(relativo ao Processo 116462023)

Dispõe sobre a implantação da Atermação *On-line* no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis autônomos do Estado do Maranhão.

O DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 5º, incisos XXXV e LXXVIII, da Constituição Federal, garante a todos o acesso ao Judiciário e assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei 9.099/95, os processos dos juizados especiais orientam-se pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 9º da Lei 9.099/95, nas causas com valor até vinte salários-mínimos, as partes podem propor diretamente uma demanda nos Juizados Especiais Cíveis;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que disciplina a informatização do processo judicial e autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, na comunicação de atos e na transmissão de peças processuais, no âmbito de suas respectivas competências;

CONSIDERANDO o teor do artigo 193 do Código de Processo Civil, segundo o qual "os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei.";

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer formas mais ágeis, válidas, igualmente seguras e com baixo custo para a realização das atermações nos processos que tramitam sob a égide da Lei 9.099/95 nas comarcas do Estado do Maranhão;

PROVÊ:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito das unidades autônomas dos Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo do Estado do Maranhão, a Atermação por meio de Formulário Eletrônico (Atermação *On-line*) realizado diretamente pela parte reclamante, sem auxílio de advogados, nas causas cujos valores não ultrapassem 20 (vinte) salários-mínimos, observados os meios e as regras estabelecidos por este Provimento.

Art. 2º A parte interessada deverá acessar o Portal do *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA, localizado no endereço eletrônico www.tjma.jus.br, selecionar o *menu* "Cidadão", escolher a opção "Atermação *On-line*", clicar em "Iniciar" para ter acesso ao formulário de Atermação e seguir os passos com preenchimento obrigatório até a finalização.

Parágrafo Único. A Atermação *On-line* funcionará no horário de 9h às 17h, em dias úteis.

Art. 3º A parte reclamante deverá atentar para as informações e pedidos que devem constar na Atermação *On-line*, quais sejam:

I - Resumo dos fatos, um espaço para narrativa livre da demanda pela qual pede solução. Deverá conter a especificação dos pedidos, marcados conforme a providência esperada pela parte;

II - Pedido de Assistência Judiciária Gratuita, destinada a assegurar que a parte reclamante não venha a ser condenada ao pagamento de custas e despesas judiciais, de modo a não comprometer sua renda;

III - Pedido de Indenização por Danos Morais, quando houver, especificando o valor do prejuízo relativo aos transtornos sofridos pelo fato antes descrito, ou por fixação pelo Juiz, ciente a parte reclamante que o valor total da condenação não poderá ultrapassar a vinte salários-mínimos;

IV - Pedido de Indenização por Danos Materiais, quando houver, especificando a reparação dos prejuízos materiais sofridos pelo fato antes descrito, devendo ser especificado cada um dos danos, inclusive, com a necessidade de demonstrar sua ocorrência e valor;

V - Outros pedidos que se demonstrarem necessários para a solução do conflito.

Parágrafo Único. Após preenchimento dos dados será emitido um resumo da Atermação juntamente com um comprovante, no qual constará a numeração do processo e a unidade para a qual foi distribuída, que deverá ser utilizado pela parte reclamante, para acompanhamento da Reclamação.

Art. 4º A Secretaria do Juizado ao receber o processo, ao qual se refere o art. 2º deste Provimento, deverá, por ato ordinatório realizar a triagem no prazo 48 (quarenta e oito) horas, em dias úteis, realizar contato via telefone, *e-mail* e/ou através de aplicativo de comunicação (*WhatsApp* e/ou *Telegram*) com a parte reclamante, para complementação de informações, se necessário, à Atermação.

§ 1º O reclamante terá 48 (quarenta e oito) horas, em dias úteis, para encaminhar as informações solicitadas nos termos do "caput" deste artigo, diretamente na sede do Juizado Especial.

§ 2º A parte reclamante será responsável por manter os canais de comunicação informados no formulário, aptos ao recebimento de comunicação com o Juizado Especial.

Art. 5º As informações e movimentações necessárias ao processo, posteriores à Atermação *On-line*, deverão ocorrer na forma presencial, junto à unidade.

Art. 6º A parte deverá ser cientificada, quando do primeiro contato com o juízo, de que o TJMA, em nenhuma hipótese, solicita dados bancários ou pessoais que não sejam de interesse da ação, bem como outros de caráter sigiloso.

Art. 7º A parte deverá manter atualizados, junto à Secretaria do Juízo, os números de telefones e endereços eletrônicos cadastrados.

Art. 8º Os Juizados Especiais terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Provimento para adequarem seus procedimentos às disposições contidas neste ato.

Art. 9º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 29 de março de 2023.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 30/03/2023 11:18 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

Informações de Publicação

58/2023	31/03/2023 às 16:35	03/04/2023
---------	---------------------	------------